



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.715

De 18 de março de 2008

Dispõe sobre a doação de área de terra à empresa PAULO VALILI JUNIOR - ME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de março de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, por doação, 02 (duas) áreas de terra matriculadas sob nºs 95.780 e 95.781 no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, à empresa PAULO VALILI JUNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 08.601.566/0001-80, para a finalidade de comercialização de mármores e granitos no Município.

Art. 2º Os imóveis mencionados no artigo anterior ficam desafetados, sendo transferidos da classe de bens de uso comum do povo para a classe dos bens dominicais.

Art. 3º Do instrumento de doação constará:

I - Cláusula de reversão;

II - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;

III - Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação aos imóveis doados;

IV - Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração proposta;

V - Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre os imóveis;

VI - Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação dos imóveis doados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII - Cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, conforme os objetivos propostos;

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão dos imóveis objetos da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias neles existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2008 (dois mil e oito).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



ALEXANDRE KORANAKIS
Secretário de Desenvolvimento Econômico



LUCIANA MARCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008.
.Processo nº 001.436/1986 – Guichê nº 049.451/2007 - ("PC").